



## 19 APÊNDICES

### APÊNDICE I – REGULAMENTO DA IMERSÃO/VIVÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O Regulamento da Imersão/Vivência no Sistema Único de Saúde (SUS) do Curso de Graduação em Medicina, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *campus* Passo Fundo, está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina – Resolução CNE/CES nº 3 de 20 de junho de 2014 e, com o perfil do egresso, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Imersão/Vivência no SUS, doravante denominada Imersão, caracteriza-se como um dispositivo pedagógico, constituído de atividades teóricas e práticas nos componentes curriculares (CCRs) de Saúde Coletiva I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Art. 2º** A Imersão se dá por meio da inserção dos Acadêmicos nos distintos cenários do SUS, em Passo Fundo, RS e em municípios da região, sob orientação de Docentes da Instituição e supervisão de Preceptores – profissionais da Rede de Saúde.

**Art. 3º** A Imersão visa promover a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à atuação do médico na Saúde Coletiva, na Atenção Básica de Saúde e na Medicina de Família e Comunidade, por meio da integração ensino-serviço- comunidade, considerando os territórios, a realidade da população, a atenção integral, a educação, a gestão e a participação social em saúde.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Imersão:



I – Desenvolver a autonomia intelectual do Acadêmico, por meio da observação do processo de saúde-doença, análise, reflexão, avaliação e tomada de decisão na Saúde Coletiva, buscando a segurança na realização de procedimentos e a qualidade na atenção à saúde;

II – Desenvolver habilidades de comunicação e de relacionamento interpessoal, com base em ética, empatia, sensibilidade e interesse, reconhecendo o papel do médico em relação a pacientes, famílias e comunidades e, desenvolvendo consciência das suas limitações;

III – Integrar o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência, indispensáveis à formação médica e à produção de novos conhecimentos, estimulando a autonomia da comunidade;

IV – Facilitar a articulação dos CCRs da Saúde Coletiva com os demais CCRs de cada fase;

V – Promover a integração das atividades de graduação e de pós-graduação, de forma multiprofissional.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

**Art. 5º** A estrutura da Imersão é composta por:

I – Coordenador da Imersão;

II – Docentes dos CCRs de Saúde Coletiva;

III – Servidor Técnico Administrativo em Educação;

IV – Preceptores da Rede de Saúde dos municípios;

V – Acadêmicos do Curso.



## SEÇÃO I

### Do Coordenador da Imersão

**Art. 6º** Docente de um dos oito componentes curriculares de Saúde Coletiva, indicado pela Coordenação do Curso, por meio de portaria específica.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador da Imersão:

I – Selecionar os cenários de prática da Imersão em conjunto com a Coordenação do Curso;

II – Realizar visitas *in loco* aos cenários de prática, visando ao adequado desenvolvimento da Imersão;

III – Manter a relação institucional e a comunicação com os cenários de prática;

IV – Fomentar a oferta de cursos de educação continuada para os Docentes e para os profissionais da Rede de Saúde dos cenários;

V – Elaborar, em conjunto com os Docentes dos CCRs de Saúde Coletiva e com os Preceptores, a programação a ser desenvolvida na Imersão;

VI – Organizar, em conjunto com os Docentes dos CCRs de Saúde Coletiva de cada fase, os grupos de Acadêmicos para a realização da Imersão;

VII – Estabelecer, em conjunto com a Coordenação do Curso, a forma de deslocamento dos Acadêmicos aos cenários de prática;

VIII – Acompanhar o processo de orientação e de supervisão dos Acadêmicos nas atividades de Imersão;

IX – Garantir um canal de comunicação com os Acadêmicos para constante avaliação das atividades de Imersão;

X – Conduzir o processo de avaliação da Imersão, conforme previsto neste Regulamento;

XI – Convocar e presidir reuniões sobre a Imersão;

XII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;



XIII – Propor alterações neste Regulamento.

## SEÇÃO II

### Dos Docentes

**Art. 8º** São considerados Docentes da Imersão/Vivência no SUS todos aqueles que ministram aulas nos oito componentes curriculares de Saúde Coletiva.

**Art. 9º** No que se refere à Imersão, compete aos Docentes dos CCRs de Saúde Coletiva:

I – Participar de visitas *in loco* aos cenários de prática, visando ao adequado desenvolvimento da Imersão;

II – Manter a relação institucional e a comunicação com os cenários de prática;

III – Elaborar, em conjunto com o Coordenador e com os Preceptores, a programação a ser desenvolvida na Imersão, prevendo-a nos Planos de Ensino dos CCRs de Saúde Coletiva e, informando aos Acadêmicos o cronograma, as atividades, os critérios de avaliação, as questões relativas ao deslocamento e as demais informações pertinentes;

IV – Organizar, em conjunto com o Coordenador da Imersão, os grupos de Acadêmicos para a realização da Imersão;

V – Apresentar este Regulamento aos Acadêmicos matriculados nos CCRs de Saúde Coletiva;

VI – Supervisionar, acompanhar e avaliar os Acadêmicos na execução das atividades da Imersão, fazendo os devidos registros de frequência e nota no Sistema Acadêmico da UFFS;

VII – Participar do processo de avaliação da Imersão, conforme previsto neste Regulamento;

VIII – Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Imersão;



IX – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento; X – Propor alterações neste Regulamento.

### SEÇÃO III

#### Do Servidor Técnico Administrativo em Educação

**Art. 10** Servidor de carreira técnica administrativa em educação, com formação na área da saúde, indicado pela Coordenação Acadêmica do *campus* em conjunto com a Coordenação do Curso.

**Art. 11** Compete ao Servidor Técnico Administrativo em Educação:

- I – Participar da seleção dos cenários de prática da Imersão;
- II – Participar de visitas *in loco* aos cenários de prática, visando ao adequado desenvolvimento da Imersão;
- III – Manter a relação institucional e a comunicação com os cenários de prática;
- IV – Colaborar com a oferta de cursos de educação continuada para os Docentes e para os profissionais da Rede de Saúde dos cenários;
- V – Providenciar a documentação necessária para a realização das atividades da Imersão;
- VI – Registrar a composição dos grupos para a realização da Imersão nos cenários;
- VII – Sistematizar e viabilizar as questões relativas ao transporte aos cenários de prática, informando os Docentes dos CCRs;
- VIII – Supervisionar o registro das atividades e da frequência dos Acadêmicos na Imersão;
- IX – Facilitar a comunicação entre os integrantes da Imersão;
- X – Participar do processo de avaliação da Imersão, conforme previsto neste Regulamento;



XI – Redigir e encaminhar os convites e convocações para reuniões com os envolvidos na Imersão;

XII – Redigir as atas de reuniões da Imersão;

XIII – Propor alterações neste Regulamento;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## SEÇÃO IV

### Dos Preceptores

**Art. 12** Profissionais que atuam na Atenção Primária em Saúde nos cenários de prática, indicados pela gestão municipal de saúde.

**Art. 13** Compete aos Preceptores da Rede de Saúde dos municípios:

I – Participar, em conjunto com a Coordenação da Imersão e com os Docentes dos CCRs de Saúde Coletiva, da elaboração da programação a ser desenvolvida;

II – Orientar, acompanhar e avaliar os Acadêmicos na execução das atividades da Imersão, fazendo-se presente nos dias e horários definidos;

III – Atuar como referência no cenário de prática, sendo facilitador e intermediador da integração do Acadêmico com o serviço, a equipe de trabalho e os usuários;

IV – Manter contato com os Docentes de Saúde Coletiva e com a Coordenação da Imersão, comunicando dificuldades, dúvidas e sugestões referentes ao processo;

V – Participar do processo de avaliação da Imersão, conforme previsto neste Regulamento;

VI – Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Imersão;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## SEÇÃO V



### **Dos Acadêmicos**

**Art. 14** Acadêmicos regularmente matriculados em um dos oito componentes curriculares de Saúde Coletiva.

**Art. 15** Compete aos Acadêmicos:

I – Cumprir as atividades de Imersão com assiduidade, pontualidade, responsabilidade, ética e comprometimento individual e coletivo;

II – Manter o respeito com Coordenador da Imersão, Docentes, Preceptores, Técnicos, colegas, equipes e usuários dos serviços de saúde;

III – Observar e respeitar as normas vigentes nos cenários de prática, zelando pelos materiais, equipamentos e instalações;

IV – Utilizar, durante as atividades da Imersão, identificação visível como Acadêmico, por meio de crachá e de jaleco da UFFS;

V – Apresentar-se pontualmente nos locais e horários estabelecidos para deslocamento, no caso de Imersão em municípios da região;

VI – Apresentar-se pontualmente nos locais e horários estabelecidos para as atividades, no caso de Imersão em Passo Fundo;

VII – Comunicar à Coordenação da Imersão, Preceptores ou Docentes situações que necessitem de interferência para salvaguardar o processo de ensino-aprendizagem;

VIII – Não coletar e divulgar dados referentes aos cenários e usuários dos serviços, sem a autorização prévia dos órgãos competentes;

IX – Manter o sigilo das informações às quais teve acesso nas atividades de Imersão;

X – Participar, de forma voluntária, da avaliação acadêmica da Imersão, conforme descrito no Art. 34, inciso I, deste Regulamento;

XI Comparecer e participar de reuniões quando solicitado;

XII – Cumprir este Regulamento.



### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

###### Dos Cenários de Prática

**Art. 16** Os cenários de prática englobam setores de gestão, de gerência e estabelecimentos de saúde do SUS, escolas, centros comunitários, domicílios e outros espaços ligados à Atenção Primária em Saúde.

**Art. 17** Os cenários serão selecionados pela Coordenação da Imersão, em conjunto com a Coordenação do Curso, considerando o potencial pedagógico e a viabilidade técnica.

Parágrafo único. Será considerada para seleção dos cenários a maior diversidade de territórios, contemplando medicina rural, vulnerabilidades, quilombolas, indígenas, entre outros.

##### SEÇÃO II

###### Da Organização dos Grupos de Acadêmicos

**Art. 18** Os Acadêmicos de cada fase, devidamente matriculados no respectivo CCR de Saúde Coletiva, serão organizados em grupos pela Coordenação da Imersão em conjunto com os Docentes.

**Art. 19** A quantidade de grupos por fase, bem como o número de integrantes de cada um, será determinada em conformidade com as particularidades dos CCR e dos cenários de prática.

**Art. 20** Em caso de necessidade, a critério da Coordenação da Imersão, poderá ocorrer remanejamento de Acadêmicos entre os grupos de cada fase.



**Art. 21** Não serão permitidas trocas de grupos para atender a interesses dos Acadêmicos.

### SEÇÃO III

#### Do Deslocamento aos Cenários

**Art. 22** No caso de Imersão em municípios da região, o deslocamento dos Acadêmicos para os cenários será providenciado pela UFFS, sendo vedado o deslocamento em veículo próprio.

**Art. 23** No caso de Imersão em Passo Fundo caberá ao Acadêmico subsidiar o seu deslocamento até o cenário.

**Art. 24** A forma, os locais e os horários para o deslocamento, bem como o horário para o início das atividades, serão definidos pela Coordenação da Imersão, em conjunto com a Coordenação do Curso e, informados aos Acadêmicos pelos Docentes dos CCRs.

### SEÇÃO IV

#### Da Programação

**Art. 25** As atividades a serem desenvolvidas por fase, a cada semestre, serão definidas em programação elaborada pela Coordenação da Imersão, Docentes dos CCRs de Saúde Coletiva e Preceptores, no formato de roteiros orientadores e outras estratégias pedagógicas.

**Art. 26** A cada dia de Imersão nos cenários de prática, os Acadêmicos deverão contatar os Preceptores, a fim de desenvolver as atividades programadas e descritas no Plano de Ensino.

**Art. 27** Realizadas as atividades do dia, Acadêmicos e Preceptores deverão se reunir para socializar e problematizar, bem como, se necessário, (re)planejar as próximas atividades a serem desenvolvidas.



## SEÇÃO V

### Da Frequência nas Imersões

**Art. 28** A frequência nas atividades de Imersão segue o estabelecido no Regulamento de Graduação da UFFS.

**Art. 29** Para cada encontro de Imersão serão computadas as horas/aula previstas no Plano de Ensino do CCR de Saúde Coletiva da respectiva fase.

**Art. 30** O registro da frequência nos encontros de Imersão deverá ser feito em formulário específico, para posterior inserção no Sistema Acadêmico da UFFS.

## SEÇÃO VI

### Das Reuniões

**Art. 31** A agenda de reuniões envolve todos os atores, sob a responsabilidade da Coordenação da Imersão e dar-se-á da seguinte forma:

I – Reuniões de planejamento: realizadas antes do início de cada semestre para elaboração da programação a ser desenvolvida na Imersão;

II – Reuniões de acompanhamento: realizadas no decorrer de cada semestre. III – Reuniões de avaliação: realizadas no final de cada semestre.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 32** O processo de avaliação dos Acadêmicos nos CCRs de Saúde Coletiva dar-se-á conforme instrumentos previstos e descritos nos respectivos Planos de Ensino.



**Art. 33** A avaliação do Acadêmico nas atividades de Imersão será feita pelos Preceptores em formulário específico.

**Art. 34** Avaliação da Imersão dar-se-á da seguinte forma:

I – Avaliação acadêmica, feita pelos Acadêmicos e conduzida pela Coordenação da Imersão, com o apoio dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) vinculados ao *campus*;

II – Avaliação integrada, feita por Docentes, Preceptores, representantes dos municípios e Servidor técnico administrativo da Imersão, conduzida pelo Coordenador da Imersão.

Parágrafo único. Os resultados da Avaliação da Imersão servirão de subsídio à Coordenação da Imersão e Coordenação do Curso no intuito de aperfeiçoar este dispositivo pedagógico no processo formativo.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Imersão em conjunto com a Coordenação do Curso.

**Art. 36** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.